



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada a contratação, bem como a manutenção de contratos administrativos, pelo Município de Campina Grande, com empresas prestadoras de serviços terceirizados que atrasem o pagamento de salários de seus empregados por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º A regularidade no pagamento de salários constitui condição essencial para a execução dos contratos administrativos firmados com o Município, devendo constar expressamente como cláusula obrigatória nos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º Caracterizado o atraso salarial superior ao prazo previsto no art. 1º, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência formal;

II – Aplicação de multa contratual;

III – Retenção de pagamentos devidos à empresa contratada;

VI - Rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação vigente;

V - Impedimento de contratar com o Município, conforme previsão contratual e legal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Art. 4º Para fins de fiscalização, a Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos salários, tais como:

I – Folhas de pagamento;

II – Recibos de pagamento assinados pelos empregados;

III – comprovantes de transferência bancária;

IV – Outros documentos idôneos definidos em regulamento.

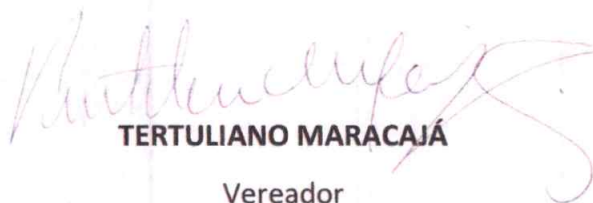
Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos contratos administrativos celebrados pelo Município de Campina Grande, não interferindo nas relações trabalhistas privadas nem na legislação federal aplicável.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar a legislação federal de licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se ao Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios mínimos de responsabilidade social e administrativa nas contratações de empresas terceirizadas pelo Município de Campina Grande, assegurando que os trabalhadores vinculados a tais contratos não sejam submetidos a atrasos salariais prolongados.

Embora a legislação trabalhista seja de competência da União, é plenamente legítimo que o Município, no exercício de sua autonomia constitucional, estabeleça condições para contratar com o Poder Público, conforme autoriza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana previstos no art. 37 da Carta Magna.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a possibilidade de exigência de regularidade trabalhista e social como requisito para a execução contratual, cabendo à Administração Pública zelar pela continuidade dos serviços e pela proteção do interesse público.

Atrasos reiterados no pagamento de salários impactam diretamente a qualidade do serviço prestado, geram instabilidade social e afrontam a dignidade dos trabalhadores, além de refletirem negativamente na imagem da Administração Pública como contratante.

Dessa forma, a proposta não cria obrigações trabalhistas novas, tampouco interfere na legislação federal, limitando-se a disciplinar regras de contratação pública, fortalecendo a fiscalização, a transparência e a responsabilidade social nas relações entre o Município e suas contratadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 16 de janeiro de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador